

**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****ATO NORMATIVO Nº 858**

Dispõe sobre o Contingenciamento das demandas constantes do Plano de Contratações Anual 2024 do Superior Tribunal Militar, ano de execução 2025.

A MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a eficiência como um dos princípios fundamentais regentes na Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui Normas Gerais de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Resolução do Superior Tribunal Militar nº 305, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações, no âmbito do Superior Tribunal Militar, e define os prazos para a execução das demandas nele contidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Contingenciamento de Despesas Discricionárias (PCDD) das demandas constantes do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, com o objetivo de promover ações que reduzam as despesas públicas e resultem em economia orçamentária, para o exercício 2025.

Parágrafo único. O contingenciamento disposto no caput representará 40% do valor remanescente das demandas inseridas no PCA 2024.

Art. 2º Cada unidade demandante será responsável por avaliar suas solicitações e encaminhar a proposta de redução ao Comitê Gestor de Contratações (CGC), no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste Ato Normativo.

§ 1º A referida proposta deverá indicar a qual item do PCA se refere e o valor ajustado.

§ 2º O contingenciamento poderá ser proveniente da redução do valor estimado das demandas, ou ainda, de sua exclusão.

§ 3º As unidades demandantes que tenham inserido valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a totalidade dos itens PCA 2024, ficam isentas do procedimento acima descrito.

Art. 3º As despesas referentes às contratações publicadas e prorrogações contratuais não serão objeto de contingenciamento.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê Gestor de Contratações (CGC).

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. **MARIA ELIZABETH ROCHA**
Ministra-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 29/05/2025, às 15:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4359579** e o código CRC **A352F4D6**.

4359579v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>